ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 232/2004 *DE 19 DE MAIO DE 2004*

ESTABELECE O VALOR DO METRO QUADRADO DE ÁREA PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL QUE INCIDE SOBRE O IPTU.

ARTHUR JOAQUIM POSSEBON – PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL *Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 57 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal*

Faz Saber *que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores do metro quadrado de área para efeito de cálculo do valor venal que incide sobre o ***Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU-***

- *Lotes (terrenos) na Zona Fiscal 1:* R$15,99
- *Lotes (terrenos) na Zona Fiscal 2:* R$13,53
- *Glebas na Zona Fiscal 1:* R$ 1,35
- *Glebas na Zona Fiscal 2:* R$ 1,22

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes valores do metro quadrado de construção para efeito de cobrança do ***Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU-*** *conforme espécies e padrões:*

- *Madeira – Padrão Mínimo* R$ 24,60
- *Madeira – Padrão Baixo* R$ 49,20
- *Madeira – Padrão Normal* R$ 73,80
- *Madeira – Padrão Alto* R$110,70
- *Mista – Padrão Baixo* R$ 73,80
- *Mista – Padrão Normal* R$ 98,39
- *Alvenaria – Padrão Baixo* R$ 98,39
- *Alvenaria – Padrão Normal* R$172,19
- *Alvenaria – Padrão Alto* R$221,39
- *Pavilhão – Padrão Baixo* R$ 43,05
- *Pavilhão – Padrão Normal* R$ 55,35
- *Pavilhão – Padrão Alto* R$104,54
- *Pavilhão – Padrão Popular* R$ 67,65

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Maio de 2004.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL, em 19 de Maio de 2004.

ARTHUR JOAQUIM POSSEBON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 19/05/2004
GILBERTO DE LIMA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO
DE 19 / 05 / 2004
A 04 / 06 / 2004